



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A) FERNANDA XAVIER DE BRITO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

RECLAMACAO
nº 0048192-51.2026.8.19.0000

DESPACHO

0048192-51.2026.8.19.0000 (L)

Para viabilizar a apreciação da gratuidade requerida, intime-se a reclamante para que providencie a juntada da última declaração do imposto de renda, assim como cópias dos três últimos extratos bancários e faturas do cartão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Em idêntico prazo, a fim de verificar a hipótese legal da isenção mencionada, esclareça-se a natureza de todos os descontos incidentes no contracheque de fl. 52, eis que a tese fixada no IRDR 0018348-27.2024.8.19.0000 foi no sentido de que a base de cálculo é o rendimento líquido após descontos obrigatórios de imposto de renda, contribuição previdenciária e descontos a título de plano de saúde, não englobando, assim, os descontos voluntários, sendo que há descontos à título de empréstimos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. FERNANDA XAVIER DE BRITO